

POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DE TERRORISMO – NATURA E AVON PAY

Data de vigência: Dez/22

O objetivo desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo (“PLD/FT”) (“Política”) é definir diretrizes para a Natura e Avon Pay no que tange à prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo.

Esta Política fundamenta-se na legislação brasileira em vigor, bem como nas resoluções aplicáveis emitidas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) e nas resoluções, circulares e cartas circulares emitidas pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”). Esta Política também leva em consideração as melhores práticas de mercado, com o objetivo de estabelecer padrões de prevenção e detecção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo. Ela apresenta as seguintes seções:

1. DEFINIÇÕES	2
2. ESCOPO E APLICABILIDADE	2
3. DIRETRIZES	3
3.1. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	3
3.2. CONHEÇA SEU CLIENTE	4
3.3. MONITORAMENTO E REGISTRO DE TRANSAÇÕES.....	4
3.4. COMUNICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS	5
3.5. CONHEÇA SEUS COLABORADORES, FORNECEDOR, PRESTADOR DE SERVIÇO E PARCEIRO	5
3.6. TREINAMENTO	6
4. PROGRAMA DE SANÇÕES INTERNACIONAIS	6
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	6
6. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	9
7. VIOLAÇÕES À POLÍTICA	9
8. VIGÊNCIA	10

Esta Política deve ser lida juntamente com o Código de Conduta e outras políticas e procedimentos relacionadas.

Entre em contato com o responsável pela Área de Compliance e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo em caso de dúvidas sobre esta Política.

1. DEFINIÇÕES

Área de Compliance e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo: Área da Natura e Avon Pay responsável por implementar, coordenar e monitorar as ações contidas nesta Política.

Cliente: pessoa natural ou jurídica que adquire/contrata produtos/serviços da Natura e Avon Pay por meio de seus canais de distribuição.

Canal de Ética: canal de comunicação disponibilizado pela Natura e Avon Pay para receber denúncias referentes a suspeitas de atividades que possam ser caracterizadas como Lavagem de Dinheiro ou Financiamento de Terrorismo), ou qualquer outra questão relativa a possível violação do Código de Conduta da Natura&Co.

Correspondentes no País: empresas que atuam em nome da Natura e Avon Pay para determinadas finalidades, como, por exemplo, oferta de operações de crédito; recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas; movimentação de contas de pagamento.

Grupo Natura&Co: é a NATURA &CO HOLDING S.A. e todas as suas controladas direta e indiretamente.

LD/FT: expressão “Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo”.

Pessoas: todos os conselheiros, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros comerciais e colaboradores da Natura e Avon Pay, bem como qualquer outra pessoa natural ou jurídica que trabalhe para ou em nome da Natura e Avon Pay.

Pessoa Politicamente Exposta: qualquer pessoa que exerça ou tenha exercido, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos ou funções públicas relevantes no Brasil ou no exterior.

Natura&Co: é a NATURA &CO HOLDING S.A.

2. ESCOPO E APLICABILIDADE

Conforme disposto no Código de Conduta da Natura&Co, lavagem de dinheiro é um processo em que uma pessoa natural ou jurídica converte recursos obtidos a partir de atividades ilegais em recursos que aparentam ser legítimos. Já o financiamento do terrorismo se configura quando alguém, direta ou indiretamente, por qualquer meio, prestar apoio financeiro, fornecer ou reunir fundos com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, por grupos terroristas para a prática de atos terroristas.

O Grupo Natura&Co repudia a lavagem de dinheiro e o financiamento de terrorismo, portanto, seus colaboradores devem tomar os cuidados e medidas necessários para não fazer negócios com Pessoas e Clientes que possam estar praticando ou promovendo tais atividades, uma vez que isso pode causar sérios danos reputacionais e legais ao Grupo Natura&Co.

Assim, esta Política visa **(i)** estabelecer as diretrizes para detectar e impedir operações e práticas comerciais destinadas a fazer uso da Natura e Avon Pay, direta ou indiretamente, como mecanismo de lavagem de dinheiro e/ou plataforma de financiamento de terrorismo; e **(ii)** garantir que todos os conselheiros, diretores e colaboradores da Natura e Avon Pay, bem como qualquer outra pessoa natural ou jurídica que trabalhe para ou em nome da Natura e Avon Pay, localizados no Brasil ou no exterior (individualmente, uma “Pessoa” e, coletivamente, “Pessoas”) e também seus clientes estejam cientes das normas previstas nesta Política e, em conjunto com os demais instrumentos disponibilizados pela Natura e Avon Pay, possam aplicar procedimentos adequados para impedir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento de terrorismo.

Esta Política aplica-se a todas as Pessoas e aos Clientes da Natura e Avon Pay, os quais devem assegurar que sua conduta quando atuando em nome da Natura e Avon Pay atenda aos mesmos padrões de integridade esperados dos colaboradores da Grupo Natura&Co.

Esta Política aplica-se a todas as Pessoas e aos Clientes da Natura e Avon Pay. Todas as Pessoas devem assegurar que sua conduta quando atuando em nome da Natura e Avon Pay atenda aos mesmos padrões de integridade esperados dos colaboradores do Grupo Natura&Co.

3. DIRETRIZES

Conforme disposto no Código de Conduta da Natura&Co, lavagem de dinheiro é um processo em que uma pessoa natural ou jurídica converte recursos obtidos a partir de atividades ilegais em recursos que aparentam ser legítimos. O Grupo Natura&Co repudia a lavagem de dinheiro e o financiamento de terrorismo, portanto, seus colaboradores devem tomar os cuidados e medidas necessários para não fazer negócios com Pessoas e Clientes que possam estar praticando ou promovendo tais atividades, uma vez que isso pode causar sérios danos reputacionais e legais ao Grupo Natura&Co.

A Natura e Avon Pay, como pessoa sujeita aos mecanismos de controle, deve, segundo os artigos 10º e 11º da Lei nº 9.613/1998, adotar algumas diretrizes e procedimentos para prevenir e comunicar ao órgão responsável os casos suspeitos de LD/FT.

3.1. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A Natura e Avon Pay deve conduzir uma Avaliação Interna de Risco (AIR) a fim de identificar e mensurar o risco de seus produtos e serviços serem utilizados na perpetração ou no fomento à lavagem de dinheiro. No âmbito da avaliação de risco, a Natura e Avon Pay deve considerar, no mínimo, o perfil de risco de (i) suas Pessoas e seus Clientes; (ii) seu modelo de negócios e área geográfica de atuação; e (iii) suas operações, transações, produtos e serviços, bem como das atividades realizadas por suas Pessoas e seus Clientes, abrangendo todos os canais de distribuição e o uso de novas tecnologias.

O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.

A AIR deve ser documentada, revisada a cada dois anos, ou quando ocorrerem mudanças significativas nos perfis de riscos. Deve ainda ser aprovada pelo Diretor Executivo responsável pelo cumprimento das obrigações relacionadas à PLD/FT e encaminhada para o Comitê de Riscos, Auditoria e à Diretoria.

3.2. CONHEÇA SEU CLIENTE

A Natura e Avon Pay deve adotar, de forma compatível com seu tamanho e volume de operações, procedimentos para:

1. conhecer seus Clientes, garantindo a diligência devida na identificação, definição e classificação em termos de risco.
2. definir seus Clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco e a natureza da relação comercial.
3. definir Clientes que também devem incluir medidas que visem verificar a condição de Pessoa Politicamente Exposta.

3.3. MONITORAMENTO E REGISTRO DE TRANSAÇÕES

A Natura e Avon Pay deve implementar o monitoramento e registro das transações que a ela estejam relacionadas a fim de investigar qualquer situação indicativa de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo.

A Natura e Avon Pay trocará informações dentro do Grupo Natura&Co para cumprir a finalidade de seus procedimentos seguindo o que estabelece a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Para tanto, a Natura e Avon Pay deve manter registros de todas as transações realizadas, produtos e serviços contratados, incluindo pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, bem como as informações necessárias para identificar a origem, o destino e o beneficiário final.

3.4. COMUNICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS

No momento das transações realizadas pela Natura e Avon Pay, suas Pessoas ou seus Clientes, situações que representem indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento de terrorismo devem ser monitoradas e quando casos suspeitos forem identificados, a Natura e Avon Pay deve enviar um relatório descrevendo os motivos pelos quais uma dada situação foi considerada suspeita ao COAF, por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf/siscoaf-acesso>.

Se você se deparar com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo deve reportá-los imediatamente à Área de Compliance e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Natura e Avon Pay para avaliação ou fazer uma denúncia por meio do Canal de Ética.

De modo geral, **em quaisquer transações deve-se levar em consideração as partes e demais envolvidos, os valores, a forma de realização e os meios e método de pagamento, ou a ausência de embasamento econômico ou jurídico, para se verificar se tais operações devem ser consideradas como suspeitas e podem configurar evidência grave da ocorrência das infrações penais expressas na Lei n.º 9.613/1998.**

3.5. CONHEÇA SEUS COLABORADORES, FORNECEDOR, PRESTADOR DE SERVIÇO E PARCEIRO

A Natura e Avon Pay deve adotar procedimentos para conhecer seus colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços a fim de mitigar os riscos de LD/FT, de acordo com a atividade, a jurisdição e as partes envolvidas. Tais procedimentos incluem a coleta, verificação, validação e atualização de dados cadastrais e do contrato celebrado entre o funcionário/fornecedor/prestador de serviço/parceiro e a Natura e Avon Pay.

A Natura e Avon Pay deve adotar procedimentos para identificar e aprovar suas contrapartes e seus parceiros, com o objetivo de abster-se de contratar ou negociar com partes interessadas não confiáveis ou suspeitas de participação em atividades ilícitas, bem como para garantir que essas partes apresentem procedimentos adequados no combate à LD/FT tendo em vista suas atividades. Tais procedimentos devem incluir a coleta, verificação, validação e atualização de dados cadastrais e do contrato celebrado entre as referidas contrapartes e a Natura e Avon Pay.

3.6. TREINAMENTO

Todos os colaboradores, incluindo possíveis Correspondentes no País, quando aplicável, devem receber anualmente um treinamento específico sobre leis e procedimentos de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo. O programa de treinamento deve ser contínuo e fornecido a todos os elegíveis.

A Natura e Avon Pay deve incentivar que todas as suas contrapartes também realizem treinamentos periódicos e disseminem o conhecimento acerca das medidas para a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

4. PROGRAMA DE SANÇÕES INTERNACIONAIS

A Natura e Avon Pay deve conhecer e seguir os programas de sanções e contramedidas financeiras, realizando o acompanhamento dos programas internacionais emitidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), União Europeia (UE), da Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA (OFAC) e que possam afetar as suas atividades.

A Natura e Avon Pay deve avaliar e gerenciar o grau de risco associado aos relacionamentos comerciais ou ao se engajar em atividades que possam ser impactadas por restrições internacionais, garantindo metodologias que identifiquem tal risco.

A Natura e Avon Pay não fará negócios com qualquer pessoa que seja identificada como Nacional Especialmente Designada ou Pessoa Bloqueada pela Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA (OFAC) ou que esteja sujeita a sanções emitidas pelo Brasil ou outras autoridades governamentais, seguindo o Código de Conduta da Natura e Avon Pay sobre o assunto.

A Natura e Avon Pay deve dispor de meios de detecção do relacionamento com pessoas ou operações que não cumpram com os programas de sanções. Também deve existir procedimentos para bloquear os ativos das pessoas, entidades ou grupos identificados nos programas de sanções, de acordo com os requerimentos de tal programa e comunicar as autoridades locais quando necessário.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A Natura e Avon Pay manterá uma estrutura organizacional e de governança adequada para identificar, prevenir e detectar lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, reportará de acordo com os requerimentos estabelecidos na lei, bloqueará ou congelará bens ou recursos econômicos como resultado de aplicação de sanções ou contramedidas financeiras internacionais.

A Natura e Avon Pay designará um responsável pela prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, que será também responsável pela aplicação e implementação desta Política.

A área de Compliance e de PLD/FT deverá liderar a interação com os órgãos supervisores para os assuntos de PLD/FT e conduta e para a implementação de normas básicas relacionadas.

Primeira Linha

Como regra geral, e no contexto de gestão de riscos, as unidades de negócios e suporte representam a primeira linha, responsáveis por identificar, avaliar e controlar os riscos de seus negócios. Elas devem conhecer e aplicar as políticas e procedimentos, e devem possuir recursos suficientes para executá-los de forma eficaz. Como parte da primeira linha, as políticas e procedimentos devem ser claramente especificadas por escrito e comunicadas a todos os colaboradores. Estas devem conter uma descrição clara para os colaboradores quanto as suas responsabilidades e obrigações, assim como orientações sobre como manter a atividade da Natura e Avon Pay em conformidade com as normativas.

Segunda Linha

As áreas de Riscos, de Compliance e de PLD/FT, como segunda linha, facilitarão um debate crítico e independente, assim como a supervisão da gestão das atividades de riscos realizadas pela primeira linha. Esta segunda linha deve acompanhar e supervisionar os riscos de PLD, assegurar que os riscos estão sendo gerenciados de acordo com o apetite de risco aprovado pela Administração, bem como promover uma sólida cultura de riscos em toda a Natura e Avon Pay.

A área de Riscos será responsável por integrar e consolidar os riscos derivados de PLD/FT, avaliando o impacto no apetite de risco e o perfil de risco da Natura e Avon Pay, considerando as disposições desta Política. Deve, ainda, incluir conclusões à informação específica de riscos, de forma a possibilitar a apresentação de uma visão completa de toda a diversidade de riscos a que a Natura e Avon Pay esteja exposta.

Terceira Linha

Como parte da terceira linha, a área de Auditoria Interna deverá avaliar periodicamente se as políticas, métodos e procedimentos são adequados e estão efetivamente implantados na gestão e controle de risco de PLD/FT.

Se você tiver dúvidas sobre seu papel e responsabilidades em relação ao tema de PLD/FT procure a Área de Compliance e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Natura e Avon Pay.

Os membros da Administração, a área de Compliance e de PLD/FT e os colaboradores devem conhecer as suas responsabilidades e serem responsabilizados pelo desempenho das suas atividades, cumprindo diariamente com os requisitos aplicáveis às suas funções. Nesse sentido, a cada uma das funções abaixo são atribuídas as seguintes responsabilidades.

Administração

- Observar, zelar e aprovar as diretrizes contidas nesta Política, incentivando e reforçando de maneira contínua a cultura de conformidade e de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Assegurar que medidas corretivas sejam tomadas quando forem identificadas falhas de conformidade;
- Assegurar estrutura e recursos necessários para o cumprimento pela área de Compliance e de PLD/FT das atividades provenientes dessa Política.

Área de Compliance e de PLD/FT

- Assegurar a existência e observância dos princípios corporativos, esclarecendo dilemas relacionados a princípios éticos e de conduta em relação à PLD/FT;
- Em conjunto com a área de Compliance, acompanhar e divulgar aos gestores de áreas as modificações no ambiente regulatório aplicáveis ao negócio da Natura e Avon Pay, visando assegurar a conformidade dos produtos e serviços ofertados;
- Testar e avaliar a aderência da Natura e Avon Pay ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e ao seu código de ética e de conduta;
- Prestar suporte à Diretoria Executiva a respeito da observância do item mencionado anteriormente, mantendo-os informados sobre modificações ocorridas;
- Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de combate aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção, bem como na capacitação de todos os colaboradores e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em questões e temas de PLD/FT e conduta ética;
- Assegurar a elaboração de relatórios contendo o resultado dos trabalhos, principais conclusões, recomendações e providências tomadas.

Colaboradores

- Observar e cumprir as diretrizes dessa Política;

- Participar de programas de treinamentos disponibilizados;
- Contatar a área de Compliance e de PLD/FT sempre que tiver ciência de fato ou ocorrência que possa expor a Natura e Avon Pay a riscos pela não observância das políticas internas, leis, regulamentos e do código de conduta e ética.

6. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

Para garantir a efetividade em todos os processos, procedimentos e controles internos aplicados pela área de Compliance e de PLD/FT, anualmente será elaborado um relatório específico para demonstrar a avaliação e efetividade das políticas, procedimentos e controles internos.

Esse relatório deverá conter

I - Informações que descrevam: a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade; b) os testes aplicados; c) a qualificação dos avaliadores; e d) as deficiências identificadas; e

II - no mínimo, a avaliação: a) dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais; b) dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas; c) da governança da Política de PLD/FT; d) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo; e) dos programas de capacitação periódica de pessoal; f) dos procedimentos destinados a conhecer os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e g) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do BACEN.

O relatório de Avaliação de Efetividade deve ser encaminhado para ciência do Comitê de Auditoria e da Diretoria da Natura e Avon Pay.

7. VIOLAÇÕES À POLÍTICA

O não cumprimento desta Política pode ter consequências disciplinares severas para os colaboradores, incluindo demissão. A violação das leis de lavagem de dinheiro também poderá resultar em danos à reputação, multas e penalidades, além de sujeitar os administradores e os colaboradores a sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais.

Se você tiver motivos para acreditar que uma ação de uma Pessoa ou cliente não está em conformidade com esta Política, faça uma denúncia ao Canal de ética, ao responsável pelo Programa PLD, ao seu parceiro de Ética e Compliance ou a qualquer outro canal previsto no Código de Conduta, preserve a confidencialidade dessa denúncia e não a investigue pessoalmente.

Consistente com o compromisso da Natura e Avon Pay com uma conduta comercial justa e ética, nenhum colaborador será retaliado por levantar de boa-fé quaisquer dúvidas ou suspeitas relacionadas à conduta de acordo com esta Política, ou se recusar a se envolver em conduta que ele ou ela acredita que poderia violar esta Política.

8. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor a partir da data de sua publicação e será revisada no prazo máximo de 2 anos ou sempre que houver alteração na diretriz descrita.

Versão	Item Alterado	Descrição resumida da alteração	Data
V1		Criação da Política	20/12/2022

Documentos Complementares

- *Natura e Avon Pay - Procedimentos para o PLD_FT.*

* * * * *